RESOLUÇÃO 004/2018

Cria a Defensoria Geral da ISKCON Brasil (DGI)

Artigo 1o. - Fica criada a Defensoria Geral da ISKCON Brasil (DGI) com a ﬁnalidade de atuar, no âmbito da ISKCON no Brasil, em defesa de carentes ﬁnanceiros e/ou econômicos em sindicâncias e investigações prévias a processos administrativos disciplinares, em processos administrativos e disciplinares e, naquilo que couber, exercer atividades semelhantes às da competência da Defensoria Pública da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – No caso de demanda entre o CGB da ISKCON e yatra comprovadamente carente financeira e/ou economicamente, a Defensoria Geral atuará em favor do segundo.

Artigo 2o - A DGI se subordinará administrativamente à Secretaria de Justiça do Conselho Governamental Brasileiro da Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna (ISKCON), mantendo no entanto sua autonomia no que diz respeito às atuações previstas no Artigo 1o.

Artigo 3o. - O Defensor Geral da ISKCON, que deverá ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados

do Brasil, será eleito pela Assembléia Geral do

CGB para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito ilimitadamente pelo mesmo período.

Parágrafo único - Para o primeiro mandato, com início retroativo a 30 de abril de 2018, ﬁca designado o

Dr. Echelly Alencar Lins.

Artigo 4o. - A DGI poderá ter ramiﬁcações regionais conforme a necessidade, sendo os demais advogados indicados pelo Defensor Geral, *ad referendum* do Secretário de Justiça.

Parágrafo único – Para a consecução dos seus objetivos, a DGI poderá contratar advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que não sejam membros da ISKCON, bem como sociedades de advogados.

Artigo 5o. - Caberá ao Defensor Geral elaborar o regimento interno da DGI no prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis justiﬁcadamente por 3 (meses), podendo tal prerrogativa ser avocada pelo secretário de justiça em caso de omissão.

Artigo 6o. – Considerado o exercício de 1o. de janeiro a 31 de dezembro, o Defensoror Geral será responsável por elaborar anualmente balanço financeiro e patrimonial bem como relatório operacional da DGI, a serem submetidos ao Secretário de Justiça.

Artigo 7o - Aplicar-se-ão subsidiariamente a DGI, no que couber, no âmbito da Iskcon Brasil, as disposições da Lei Complementar Federal 80 de 1994, bem como demais leis esparsas pertinentes.

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 2018. Advaya Dasa

(José A. M. Cavalcante, OAB-SP 288.774)

Secretário de Justiça.

Última modiﬁcação: 06:32